PROJETO DE LEI N.º 56/83

DOCUMENTO N.º 2275/83

ORIGINAL ANEXO AO PROC. N.º 263/83 EM 2/12/83

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

A Lei nº 1825, de 04 de dezembro de 1979, dispõe sobre limpeza de terrenos e construção de muros e passeios em terrenos não edificados. Em seu artigo 9º determina que os proprietários de imóveis em situação irregular serão notificados pela fiscalização ou por editais de caráter genérico, para sanarem as irregularidades constatadas, no pràzo de 45 dias contados da intimação ou da publicação do edital, sendo facultado ao proprietário requerer prorrogação de prazo, até o máximo de 30 dias, pedido que poderá, ou não, ser deferido pela Prefeitura, apreciados os motivos que o lastreiam. O não cumprimento das exigências constantes da notificação ou do edital sujeitará o proprietário do imóvel a multas.

Pelo seu artigo 11, sem prejuízo das multas previstas, a Prefeitura poderá executar, direta ou indiretamente, o serviços e obras exigidos, após decorridos os prazos concedidos, cobrando dos responsáveis omissos todas as despesas realizadas, acrescidas de 50% a título de administração.

Somos de opinião que à Prefeitura compete, exclusivamente, a execução de tais serviços, pois possui mão-de-obra especializada para o setor, deixando de existir, portanto, motivos que exijam o concurso de terceiros.

wsp

À COMISSÃO DE ... SÃO VICENTE ... / ... / ...

Dessa forma, submetemos à apreciação do Plenário o seguinte

PROJETO DE LEI Nº 56/83

DOCUMENTO Nº 2275/83

Artigo 1º - Fica suprimida do artigo 11 da Lei 1825, de 04 de dezembro de 1979, a expressão "ou indiretamente".

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
em 1º de dezembro de 1983.

a) EMMANUEL MENEZES PIMENTEL

ARQUIVADO EM 13/12/83
ARQUIVISTA

wsp